

Tipo de Manifestação: Denúncia/Representação

UG do Fato: MG

Data do Fato: 30/01/2024

Descrição da denúncia/representação:

BREVE HISTÓRICO

O MPF-RJ e a CAPES assinaram, em 31/08/2022, Termo de Autocomposição (TA) no qual a CAPES se compromete a rever o seu Sistema de Avaliação da Pós-Graduação no Brasil. A assinatura do TA foi resultado de ação ajuizada pelo MPF-RJ contra a CAPES, na qual foi demonstrado que o Sistema de Avaliação da CAPES não atendia os princípios da irretroatividade, da segurança jurídica e da legalidade, publicidade e transparência das regras públicas. Isso ocorria porque a CAPES realizava várias alterações dos parâmetros de avaliação ao longo do período avaliativo (quadriênio) e os aplicava retroativamente para avaliar os mais de 4.000 Programas de Pós-graduação (PPGs). Como a CAPES utiliza os resultados da avaliação tanto para distribuição de recursos públicos (concessão de bolsas, acesso a editais, etc.) como para manter ou retirar o credenciamento dos PPGs, essa prática sempre beneficiou alguns PPGs em detrimento de outros, afetando negativamente o funcionamento normal da pós-graduação no Brasil.

No intuito de restaurar a legalidade do Sistema de Avaliação da CAPES, o Termo de Autocomposição estabeleceu regras para duas situações distintas: a avaliação que estava em curso (situação doravante definida como “Caso Específico: Avaliação Quadrienal 2017-2020”) e as avaliações seguintes (situação doravante definida como “Caso Geral: Avaliação 2021-2024 e Avaliações Subsequentes”).

CASO ESPECÍFICO: AVALIAÇÃO QUADRIENAL 2017-2020

Quando da ação do MPF-RJ, toda a coleta de dados para essa avaliação já tinha sido realizada pela CAPES junto aos PPGs. Para tal, a CAPES tinha alterado todo o seu sistema computacional, dado que essa coleta é feita pelo Sistema Sucupira. O problema era que essa coleta utilizava inúmeros parâmetros de avaliação que tinham sido alterados ao longo do quadriênio. No caso dessa avaliação por exemplo, foram identificadas, respectivamente, 3.672 e 1.849 alterações de indicadores e pesos, em relação à avaliação quadrienal anterior – mas essa prática já ocorria desde 2010.¹

Portanto, a avaliação da CAPES em curso era, de fato, ilegal.

Para evitar que PPGs fossem prejudicados, o Termo de Autocomposição (p.3) estabeleceu que:
“CLÁUSULA TERCEIRA - Para a Avaliação do Quadriênio 2017-2020, as partes concordam com a adoção do seguinte procedimento:

¹ Fonte: Ribeiro, R.; Bissoli, B; Fara, T.; Melhem, L. (2020). Análise do Sistema CAPES de Avaliação da Pós-graduação no Brasil (2010-2020). Relatório de Pesquisa. Departamento de Engenharia de Produção – UFMG (707p.) Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1g9l3p1DAxdpyl2hR6nAtjU3YQx5umM8S/view?usp=share_link)

- (i) **a CAPES utilizará, para a Avaliação Quadrienal 2017-2020, os parâmetros constantes dos documentos de área e das fichas de avaliação elaboradas no curso do período avaliativo**, maturados segundo as práticas institucionais até então vigentes e **publicadas no seminário de meio termo de 2018/2019**;
- (ii) **se da aplicação dos parâmetros de avaliação mencionados no item anterior resultar rebaixamento da nota, o PPG interessado poderá requerer a repetição, na Quadrienal 2017/2020, da nota a ele atribuída na Quadrienal 2013-2016**, salvo se o referido rebaixamento resultar exclusivamente da aplicação de parâmetro:
 - a) previsto em Lei;
 - b) já existente na Quadrienal 2013/2016; ou
 - c) já conhecido pelo PPG desde o início do período avaliativo 2017/2020”.

Parágrafo único. A Capes deverá receber, conhecer e apreciar o requerimento previsto no item (ii) desta cláusula quando formulado pelo interessado com **preliminar em pedido de reconsideração, ou em recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e respeitado o respectivo prazo de interposição**” (Cláusula Terceira do TA, p.2; ênfase adicionada).

CASO GERAL: AVALIAÇÃO 2021-2024 E AVALIAÇÕES QUADRIENAS SUBSEQUENTES

Para as avaliações seguintes, o Termo de Autocomposição estabeleceu que:

“(i) a Capes utilizará, para a **Avaliação Quadrienal 2021-2024**, os **parâmetros de avaliação** constantes dos documentos de área e das fichas de avaliação atualmente existentes, publicadas até o final de 2020; (ii) **eventuais inclusões ou alterações posteriores nesses documentos aplicar-se-ão apenas aos fatos futuros (...)**” (Cláusula Quarta do TA, p.3; ênfase adicionada); e

“Para os períodos avaliativos subsequentes, as partes concordam com a adoção do seguinte procedimento: (i) os documentos de área e as fichas de avaliação que vigorarão para cada período avaliativo serão publicadas **até o dia 15 de março de seu primeiro ano, de forma antecedente**, portanto, **à prática dos atos, rotinas e atividades acadêmicas que serão objeto de avaliação**” (Cláusula Quinta do TA, p.3; ênfase adicionada).

Vale ressaltar que, de acordo com o TA:

“(iv) por **‘parâmetro de avaliação’**, compreendem de maneira abrangente qualquer elemento utilizado, direta ou indiretamente, para avaliar seus respectivos Programas de Pós-graduação (PPGs), atribuindo-lhes conceitos, notas, pesos ou quaisquer outros atributos aptos a alterar sua situação jurídica decorrente do processo avaliativo, impactando a nota ou o conceito final, seja tal elemento denominado critério, quesito, item, subitem, fator, indicador, coeficiente, aspecto, [índice ou que contenha ou reflita qualquer outra informação ou dado referente à atividade das instituições reguladas ” (Cláusula Segunda do TA, p.2; ênfase adicionada).

Ou seja, com base no TA, os parâmetros de avaliação da CAPES devem ser divulgados e publicados no início do 1º ano do quadriênio, para que todos os PPGs tenham ciência de como serão avaliados e quais são os critérios exigidos para receberem cada nota.

DESCRIÇÃO DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

Na explanação que se segue, o caso da Avaliação Quadrienal 2017-2020 do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGEP-UFMG) será utilizado como uma prova de que a CAPES não está seguindo, na sua totalidade, o Termo de Autocomposição assinado junto ao MPF-RJ, tanto para o “Caso Específico” como para o “Caso Geral”. Com isso, será demonstrado que a CAPES está mantendo sua avaliação da pós-graduação brasileira na ilegalidade para as duas situações em análise, o que significa que vários PPGs do Brasil foram injustamente prejudicados na Avaliação Quadrienal 2017-2020 e outros o serão nas avaliações subseqüentes, caso a CAPES não seja obrigada a seguir integralmente o TA assinado junto ao MPF-RJ.

Em outras palavras, essa denúncia/representação só tem como objetivo solicitar que o Sistema CAPES de Avaliação da Pós-graduação Brasileira saia da ilegalidade, passando a seguir os princípios da irretroatividade, da segurança jurídica e da legalidade, publicidade e transparência das regras públicas.

Por tal motivo, essa denúncia/representação é de interesse público e de natureza federal, dado que visa reestabelecer a ordem jurídica e os direitos coletivos:

- (i) de todos os cidadãos/cidadãs brasileiros(as) que são afetados(as) pela maneira como a CAPES está avaliando os mais de 4.000 Programas de Pós-graduação do Brasil, tais como os docentes e discentes da pós-graduação e aqueles(as) que são beneficiados, direta ou indiretamente, pelas pesquisas advindas da pós-graduação brasileira; e
- (ii) da sociedade brasileira, pela maneira não isonômica como os recursos públicos estão sendo distribuídos com base em uma avaliação ilegal.

CASO ESPECÍFICO: AVALIAÇÃO QUADRIENAL 2017-2020

O PPGEP-UFMG teve a sua Nota rebaixada de “5” (na Avaliação Quadrienal 2013-2016) para “4” (na Avaliação Quadrienal 2017-2020). Por tal razão, o PPGEP-UFMG entrou com um Recurso Administrativo junto à Presidência da CAPES, solicitando a repetição da nota do quadriênio anterior, como previsto na Cláusula Terceira do TA, p.2. Neste Recurso, foi demonstrado que, de fato, ocorreram várias alterações nos parâmetros de avaliação ao longo do quadriênio e foi solicitado que, devido a isso, a nota “5” do quadriênio anterior deveria se manter (vide Anexo 1).

A solicitação do PPGEP-UFMG foi “indeferida” pela CAPES (vide anexo 2), que manteve o rebaixamento da sua nota para “4”. Na análise do “Parecer” que substanciou a decisão da CAPES (vide anexo 3), no entanto, verifica que a CAPES utiliza uma exigência descabível, de modo a se esquivar de cumprir o acordado no Termo de Autocomposição.

Para refutar a solicitação feita pelo PPGEP-UFMG, o parecer utiliza o § 1º, Art. 4º da Portaria CAPES Nº 178, de 12 de agosto de 2019, a qual estabelece os procedimentos para processamento dos recursos interpostos junto à CAPES (vide Anexo 4). No referido parágrafo é dito que “Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução do processo”. Em outras palavras, a CAPES alega que o PPGEP-UFMG deveria provar que as alterações nos parâmetros de avaliação, realizadas extemporaneamente pela CAPES, foram a razão do rebaixamento da sua nota. No entanto, essa exigência, neste caso específico, é inviável.

Para o PPGEP-UFMG comprovar a relação causal entre o rebaixamento da sua nota e a adoção extemporânea da nova ficha de avaliação, ele deveria ser capaz de realizar toda a Avaliação Quadrienal 2017-2020, com base nos parâmetros de avaliação do quadriênio de 2013-2016. Isso exigiria a reabertura da coleta de dados junto aos mais de 4.0000 PPGs brasileiros e para tal, toda a alteração do Sistema Sucupira, seguida de novas rodadas de análise de todos os dados das 49 Coordenações de Área da CAPES que, efetivamente, realizam a avaliação dos PPGs. Essa exigência é descabível para o PPGEP-UFMG, mas até mesmo para a CAPES.

A impossibilidade de refazer a avaliação de 2017-2020 com base nos parâmetros da avaliação de 2013-2016 foi a razão alegada pela CAPES junto ao MPF-RJ – e também em uma outra ação judicial – para manter a Avaliação Quadrienal 2017-2020, mesmo que com o uso dos parâmetros de avaliação inseridos a posteriori (vide Anexo1, pág.13). Não faz sentido algum, portanto, que a CAPES exija do PPGEP-UFMG algo que ela alegou perante a Justiça de que seria impraticável de ser feito.

Em suma, como a própria CAPES sustenta que é inviável avaliar se um determinado PPG foi ou não prejudicado por tais alterações extemporâneas, é inadmissível que ela utilize tal argumento como um artifício para descumprir o acordado no Termo de Autocomposição, mantendo os resultados de uma avaliação que nasceu viciada e ilegal – como a própria CAPES admitiu ao assinar o TA para evitar a continuidade da ação judicial impetrada pelo MPF-RJ.

CASO GERAL: AVALIAÇÃO 2021-2024 E AVALIAÇÕES QUADRIENAS SUBSEQUENTES

No Parecer utilizado pela CAPES (vide Anexo 3) é feita uma afirmação que possui repercussões gerais para a Avaliação Quadrienal 2021-2024 e para as avaliações subsequentes. Nele é afirmado que “(...) o Termo de Autocomposição firmado entre o MPF e a CAPES (...) ‘mantêm incólume o caráter comparativo da Avaliação Quadrienal, não impondo a necessidade de definição prévia de fatores de corte ou outros elementos puramente comparativos que, por sua natureza, somente podem ser conhecidos após a aplicação dos parâmetros de avaliação preestabelecidos’”. Para embasar essa afirmação, o Parecer utiliza uma nota publicada pela própria CAPES em seu site (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/termo-de-autocomposicao-capes-mpf>).

Porém, a afirmação de que a CAPES não deve divulgar previamente as notas de corte, ou seja, que elas poderiam ser definidas a posteriori e aplicadas retroativamente, vai contra o cerne do Termo de Autocomposição e das razões jurídicas pelas quais o MPF-RJ acionou a Justiça contra a CAPES. Apesar de não citado no Parecer em questão, a divulgação a posteriori do QUALIS (que

estabelece critérios para avaliação das produções científicas) e sua aplicação retroativa também seria vedada pelo TA.

Tanto as “Notas de Corte” (que estabelecem as faixas a serem utilizadas para as atribuições das notas dos indicadores da avaliação e das nota final de cada PPG) e os “QUALIS” (que estabelecem os critérios para avaliação das produções acadêmicas dos PPGs) são, de fato, “parâmetros de avaliação”, tendo em vista que, no Termo de Autocomposição: “(iv) por ‘**parâmetro de avaliação**’, compreendem de maneira abrangente qualquer elemento utilizado, direta ou indiretamente, para avaliar seus respectivos Programas de Pós-graduação (PPGs), atribuindo-lhes conceitos, notas, pesos ou quaisquer outros atributos aptos a alterar sua situação jurídica decorrente do processo avaliativo, impactando a nota ou o conceito final, seja tal elemento denominado critério, quesito, item, subitem, fator, indicador, coeficiente, aspecto, [índice ou que contenha ou reflita qualquer outra informação ou dado referente à atividade das instituições reguladas” (Cláusula Segunda do TA, p.3; ênfase adicionada).

Em síntese, os princípios da irretroatividade, da segurança jurídica e da legalidade, publicidade e transparência das regras públicas devem se aplicar a TODOS os parâmetros do sistema de avaliação da pós-graduação brasileira, não cabendo à CAPES definir, por conta própria, aqueles que ela vai divulgar no início de cada quadriênio avaliativo e aqueles que ela vai definir a posteriori e aplicar retroativamente, mantendo sua avaliação na ilegalidade. Ou seja, caso seja permitido à CAPES manter esse entendimento para a Avaliação de 2021-2024 e as subsequentes, ela vai continuar com uma prática sabidamente ilegal, afetando a avaliação e a distribuição de recursos públicos de mais de 4.000 Programas de Pós-graduação do Brasil.

Solicitações:

As solicitações dessa denúncia/representação se aplicam às duas situações, sendo apresentadas abaixo de forma separada para facilitar o seu entendimento e, caso acatadas pelo MPF, a sua aplicação. Ao final, também serão apresentadas duas solicitações gerais, que independem dos períodos avaliativos.

CASO ESPECÍFICO: AVALIAÇÃO QUADRIENAL 2017-2020

Em consulta ao site da CAPES no qual são publicados os resultados dos recursos interpostos em relação à Avaliação Quadrienal 2017-2020 (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-superior>), foram verificados, nos dados publicados de 01/03/2018 até a data de hoje (03/02/2024), o total de 347 recursos administrativos (o resultado do dia 05/10/2018 é citado no site, mas o documento está corrompido e não foi incluído na análise que se segue) (vide Anexo 5).

Do total de 347 recursos administrativos contra os resultados da Avaliação Quadrienal 2017-2020, 234 (67,4%) recursos foram INDEFERIDOS e 113 (32,6%) foram DEFERIDOS (vide Anexo 5). Não é possível, no entanto, saber quantos dos 234 recursos indeferidos, fora o do PPGEU-UFMG, o foram com base no § 1º, Art. 4º da Portaria CAPES Nº 178, de 12 de agosto de 2019, discutido acima. Daí, origina-se a primeira solicitação dessa denúncia/representação ao MPF, que tem

como objetivo garantir que NENHUM Programa de Pós-graduação brasileiro seja prejudicado pela mesma exigência, inviável e descabível, utilizada pela CAPES para indeferir o recurso do PPGEF-UFMG.

SOLICITAÇÃO 1: exigir que a CAPES realize uma análise dos pareceres de todos os recursos administrativos interpostos pelo Programas de Pós-graduação (PPGs) e defira todos aqueles que foram indevida e injustamente indeferidos com o uso do argumento de que o Programa deveria comprovar que a avaliação viciada havia sido a responsável pelo rebaixamento ou não melhoria da sua nota na avaliação (§ 1º, Art. 4º da Portaria CAPES Nº 178, de 12 de agosto de 2019). Caso a CAPES se negue a fazer isso, que seja exigida a inversão do ônus da prova, devido à hipossuficiência dos PPGs em comparação à estrutura da CAPES, no que se refere à equipe avaliadora, à equipe de tecnologia da informação e à coleta de dados via o Sistema Sucupira.

CASO GERAL: AVALIAÇÃO 2021-2024 E AVALIAÇÕES QUADRIENAIS SUBSEQUENTES

Neste caso, é preciso separar as solicitações referentes à Avaliação Quadrienal 2021-2024, cujo período avaliativo inicia no ano que vem, e as demais avaliações, que ocorrerão a partir de 2025.

AVALIAÇÃO QUADRIENAL 2021-2024

Pela interpretação que a CAPES fez do Termo de Autocomposição – apresentada no Parecer do PPGEF-UFMG, em seu site e discutida acima – há um forte indício de que a CAPES, para a Avaliação Quadrienal 2021-2024, pretende definir as “Notas de Corte” e os “QUALIS” a posteriori (em 2025), utilizando esses parâmetros de avaliação para avaliar os PPGs brasileiros, retroativamente, no período de 2021 a 2024. Se isso for feito, tal ato constituirá em uma quebra do acordado no Termo de Autocomposição, dado que não seguirá, de novo, os princípios da irretroatividade, da segurança jurídica e da legalidade, publicidade e transparência das regras públicas. Segue-se então a segunda solicitação ao MPF, que tem como objetivo evitar, novamente, que Programas de Pós-graduação brasileiros sejam prejudicados nas suas avaliações por um sistema avaliativo que permanecerá ilegal, se nenhuma ação for tomada.

SOLICITAÇÃO 2: exigir que a CAPES utilize, para a Avaliação Quadrienal 2021-2024, as mesmas Notas de Corte e os mesmos QUALIS utilizados na Avaliação Quadrienal 2017-2020, dado que, diferente do que estabelece o Termo de Autocomposição (Cláusulas 2ª, 4ª e 5ª do TA, p.2-3), ela não divulgou esses parâmetros de avaliação até 15 de março de 2021, ou seja, do primeiro ano do período avaliativo.

NOTA TÉCNICA: em relação à Solicitação 2 e à Solicitação 3 (vide abaixo), vale ressaltar que o TA, nas suas Cláusulas Quarta e Quinta (p.3), menciona o uso dos “Documentos de Área” e das “Fichas de Avaliação” do ano de 2020 (para a Avaliação Quadrienal 2021-2024), e o uso e publicação desses mesmos itens até 15 de março do primeiro ano do período avaliativo (para as avaliações subsequentes). De fato, as Notas de Corte e os QUALIS, pela prática da CAPES, não constam nos “Documentos de Área” e nas “Fichas de Avaliação”, os quais contêm vários outros parâmetros de avaliação. Tal redação pode ter sido a origem da interpretação da CAPES de que as Notas de Corte e os QUALIS não precisariam ser divulgados até 15 de março do primeiro ano do período avaliativo, podendo ser definidos a posteriori e aplicados retroativamente. Porém, tal interpretação seria o mesmo que defender o indefensável, ou seja, que a CAPES e o MPF-RJ

acordaram que uma parte da Avaliação da Pós-graduação Brasileira passaria a atender aos princípios legais da irretroatividade, da segurança jurídica e da legalidade, publicidade e transparência das regras públicas enquanto outra parte poderia permanecer à margem da lei. Ademais, tal interpretação, se mantida, iria contra os preceitos legais que embasam o próprio Termo de Autocomposição (artigos 113, § 2º, e 421-A, I, do Código Civil, no art. 26 da LINDB) e contra a sua definição de “parâmetro de avaliação” (Cláusula Segunda do TA, p.2). (Fim da Nota Técnica).

Em suma, para que a CAPES legalize, integralmente, a Avaliação da Pós-Graduação no Brasil, todos os “parâmetros de avaliação” (Cláusula Segunda do TA, p.2) devem ser divulgados até o dia 15 de março de primeiro ano do período avaliativo, ou seja, “de forma antecedente, portanto, à prática dos atos, rotinas e atividades acadêmicas que serão objeto de avaliação” (Cláusula Quinta do TA, p.3). Isso inclui, portanto, as “Notas de Corte” e os “QUALIS” ou quaisquer outros parâmetros de avaliação que venham a ser criados.

AVALIAÇÃO QUADRIENAL 2025-2028 E AVALIAÇÕES SUBSEQUENTES

Pelo explanado acima, segue a terceira solicitação ao MPF.

SOLICITAÇÃO 3: exigir que a CAPES divulgue, em 15 de março de 2025, todos os parâmetros de avaliação que serão utilizados na Avaliação Quadrienal 2025-2029 e que tal prática se mantenha para os períodos avaliativos subsequente, sendo tal divulgação realizada sempre no dia 15 de março do primeiro ano avaliativo.

SOLICITAÇÕES GERAIS (independentes do período avaliativo)

Pelo exposto acima, verifica-se que a CAPES tem utilizado artifícios e empenhado os seus esforços para realizar a Avaliação da Pós-graduação no Brasil da maneira como deseja, mesmo que essa seja realizada à revelia das leis brasileiras às quais ela está submetida. E isso vem ocorrendo por mais de uma década (vide: Ribeiro, R.; Bissoli, B; Fara, T.; Melhem, L. (2020). Análise do Sistema CAPES de Avaliação da Pós-graduação no Brasil (2010-2020). Relatório de Pesquisa. Departamento de Engenharia de Produção – UFMG, 707p.).

Por tal razão, o MPF-RJ, corretamente, entrou com uma ação judicial contra a CAPES, a qual levou à assinatura do Termo de Autocomposição (TA) entre as duas instituições.

Porém, isso não evitou que a CAPES, adotando uma interpretação errônea do TA, tenha mantido – e ainda queira manter – a sua avaliação na ilegalidade. Também não evitou que PPGs já fossem, novamente, prejudicados. (Por exemplo, visto que o PPGEP-UFMG recebeu a resposta de seu recurso ao final do 3º ano (2023) do quadriênio subsequente ao período avaliativo (2017-2020), os recursos públicos alocados a ele, nos anos de 2021 a 2023, o foram com base na nota “4” e não na nota “5”).

Portanto, além das Solicitações 1 e 3 acima, que visam legalizar a Avaliação da CAPES por completo, vimos submeter ao MPF duas solicitações adicionais. Os objetivos dessas solicitações são, respectivamente:

- (i) evitar que atos que prejudiquem o interesse coletivo e a distribuição de recursos públicos continuem a ser praticados sem quaisquer consequências legais para aqueles(as) que os pratiquem; e
- (ii) informar e conscientizar todos os cidadãos e cidadãs, direta ou indiretamente envolvidos na avaliação da pós-graduação brasileira, dos seus direitos e deveres e, quando se aplicar, das consequências da execução de atos ilícitos dentro do processo avaliativo.

SOLICITAÇÃO 4: incluir uma cláusula com penalidades a serem aplicadas à CAPES e a qualquer pessoa física que dela faça parte (dirigentes, funcionários, etc) ou que com ela contribua (docentes, avaliadores, pareceristas, etc.), caso seja verificada a reincidência, nos procedimentos ou na execução da Avaliação da Pós-graduação no Brasil, de qualquer item, regra e/ou ato individual ou coletivo que vá contra os artigos 113, § 2º, e 421-A, I, do Código Civil, no art. 26 da LINDB e os princípios da irretroatividade, da segurança jurídica e da legalidade, publicidade e transparência das regras públicas.

SOLICITAÇÃO 5: exigir que a CAPES crie e ministre um treinamento interno para todos os membros do seu Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), seus(suas) dirigentes, avaliadores(as), pareceristas e funcionários(as) informando a todos(as):

- (i) da ação do MPF-RJ e do Termo de Autocomposição assinado em 31/08/2022;
- (ii) da nova denúncia/representação feita ao MPF (se essa for aceita pelo MPF) e da solução encontrada (seja por meio de um novo TA ou uma nova ação judicial);
- (iii) das regras que a CAPES deverá seguir; e
- (iv) das penalidades que serão aplicadas no caso de descumprimento das regras.

Tal treinamento deve ser ministrado internamente todas as vezes em que houver troca parcial ou total na composição da gestão da CAPES e para os novos funcionários(as). Ele também deve ser divulgado e disponibilizado, anualmente e em formato online e remoto, para todos os Coordenadores(as) e docentes dos Programas de Pós-graduação do Brasil e para suas instituições.

Somente assim todas as pessoas que, de fato, participam e constroem a pós-graduação no Brasil, poderão ter ciência do seu direito legal de saber, previamente, como os Programas de Pós-graduação brasileiros serão avaliados em cada período avaliativo, podendo assim melhor fiscalizar e garantir que o Sistema CAPES de Avaliação da Pós-graduação no Brasil está sendo realizado de maneira correta e transparente e dentro do que estabelecem as leis brasileiras.

AGRADECIMENTOS

Por fim, agradeço ao MPF do Rio de Janeiro pelos esforços empreendidos na ação judicial que visou a melhoria do Sistema CAPES de Avaliação da Pós-graduação, dado seu interesse público em âmbito nacional, e pelo Termo de Autocomposição oriundo dessa ação, o qual oferece a definição de “parâmetros de avaliação” e as bases jurídicas presentes nessa denúncia/representação.

Da mesma forma, agradeço ao MPF que receber essa denúncia/representação, antecipadamente, pela análise dos fatos nela descritos, assim como da pertinência e premência de acionar a CAPES e/ou a Justiça Federal para as devidas soluções, antes que mais Programas de Pós-graduação brasileiros sejam prejudicados na Avaliação Quadrienal de 2017-2020, na Avaliação Quadrienal de 2021-2025 e nas avaliações subsequentes.

Atenciosamente,
Rodrigo Ribeiro.